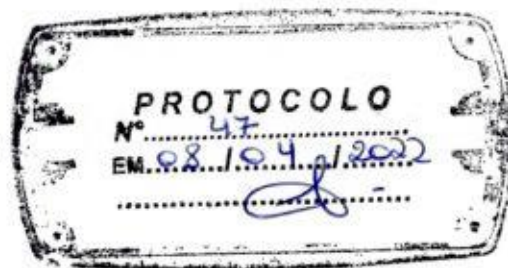




Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



### PROJETO DE LEI Nº 023/2022

**CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, JUNTO AO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO; ALTERA A TABELA CONSTANTE DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 054/01; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado junto ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal Nº 054/01, de 20 de julho de 2001, com suas alterações, o **Cargo em Comissão e Função Gratificada** denominado de **COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, com o respectivo número de vagas, carga horária semanal, e vencimento básico mensal, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL	
			Cargo em Comissão	Função Gratificada
Coordenador de Compras e Licitações	01	20 hs	RS 4.360,07	RS 2.180,03

**Art. 2º** - A Tabela constante do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 054/01, que definiu o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - É definido o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, com denominação, número de vagas, carga horária e remuneração, de acordo com a tabela abaixo especificada:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
-------------	-----------------	-----------------------	-------------------





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

			<b>Cargo em Comissão</b>	<b>Função Gratificada</b>
Secretário Municipal	06	40 h	5.051,75	
Assessor Jurídico	01	20 h	4.360,07	2.180,03
Diretor de Departamento	05	40 h	2.705,24	1.352,62
Diretor do Departamento de Habitação	01	40 h	2.705,24	1.352,62
Coordenador do CRAS	01	40 h	3.774,81	1.887,40
Assessor Especial	01	20 h	2.415,34	1.207,70
Supervisor de Escola	01	40 h	2.211,22	1.105,61
Supervisor de Escola	03	20 h	1.105,61	552,80
Chefe de Setor	05	40 h	1.618,68	809,34
Chefe do Setor de Almoarifado, Ferramentas e Materiais	01	40 h	1.618,68	809,34
Chefe do Setor de Inspetoria Veterinária	01	40 h	1.618,68	809,34
Assessor do Gabinete	01	40 h	1.388,20	694,10
Encarregado de Setor	05	40 h	1.157,71	578,85
Secretário da Junta	01	40 h	1.157,71	578,85
Supervisor da Patrulha Agrícola	01	40 h	2.211,34	1.105,67
Sub-Prefeito	08	40 h	971,54	485,77
Coordenador da Atenção Básica à Saúde	01	40 h		1.887,39
Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	01	40 h		1.887,39
<b>Coordenador de Compras e Licitações</b>	<b>01</b>	<b>20 h</b>	<b>4.360,07</b>	<b>2.180,03</b>

**Art. 3º** - São atribuições, forma e requisitos de provimento do Cargo em Comissão e Funções Gratificadas denominado de **Coordenador de Compras e Licitações** criado por esta Lei:

**I – Atribuições:** Chefiar e coordenar a execução das atividades pertinentes as Compras e Licitações do Município, conforme previsto na legislação vigente, sua organização e funcionamento; coordenar o levantamento e registro de preços, a requisição de compras, e a abertura, desenvolvimento e conclusão de processos licitatórios de acordo com as modalidades instituídas pela Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e Lei Federal Nº 14.133/2021; sugerir e chefiar a implementação de medidas julgadas necessárias para melhorar o setor de compras, registro de materiais e licitações; coordenar a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores do município; fornecer certificado de registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviços; coordenar o recebimento de mercadorias e serviços prestados ao município, objetivando o seu regular recebimento; delegar atribuições, distribuir o trabalho no setor, superintender sua execução e controlar os resultados; fornecer informações gerais a todos os demais setores da administração e ao Chefe do Poder Executivo; elaborar pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios; desempenhar outras tarefas compatíveis o cargo; eventualmente conduzir veículos da Administração Municipal, quando necessário ao desempenho de suas funções e atribuições, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; executar outras atividades afins.

**II –** A forma de provimento do Cargo em Comissão e Função Gratificada denominado de **Coordenador de Compras e Licitações** criado por esta Lei,



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

será de livre nomeação e exoneração, por ato do Prefeito Municipal, respeitados os requisitos legais para ingresso no serviço público e exercício do cargo ou função.

**III** – São requisitos para o provimento do Cargo em Comissão de **Coordenador de Compras e Licitações**, criado por esta Lei, os de possuir certificado de conclusão com aproveitamento no curso superior de Ciências Jurídicas e Sociais, reconhecido oficialmente, com o devido registro e inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil; possuir idade mínima de dezoito (18) anos; e, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por contas das Dotações Orçamentárias específicas.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 06 de abril de 2022.

  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

  
**Carla Maria Bugs**

Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 023/2022

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES:**

O Projeto de Lei que estamos encaminhando à essa Casa Legislativa, versa sobre a criação do Cargo em Comissão denominado de Coordenador de Compras e Licitações, para o qual solicitamos a competente apreciação por parte das Senhoras e dos Senhores Vereadores, integrantes desse Egrégio Poder Legislativo.

Apesar de não haver um modelo organizacional único para o Departamento de Compras e Licitações dos Órgãos Públicos, as vivências mostram que ter um profissional especialmente designado para a função de coordenador municipal de compras e licitações, formalizada através de lei municipal, fortalece e qualifica esse setor, além de prevenir a ocorrência de atos ilegais no âmbito da Administração Pública.

Para se ter uma melhor compreensão sobre o assunto, cabe frisar que com as novas normativas e exigências dos órgãos de controle e fiscalização, bem como da legislação vigente sobre aquisições de materiais e contratações de serviços junto ao serviço público, cada vez mais torna-se imprescindível a qualificação do setor com uma chefia e coordenação capacitada e com conhecimento da legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Com a criação e designação dessa Coordenação de Compras e Licitações, com certeza haverá uma significativa melhora e agilidade nas compras e nas contratações de serviços para a Administração Municipal, dentro das normas legais estabelecidas pela legislação vigente.

Para tanto e conforme se vê da Matéria anexa, para ser nomeado para o cargo previsto no Projeto de Lei em apreço, a pessoa deverá ter formação em Ciências Jurídicas e Sociais, com a devida inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, em virtude dos requisitos para o provimento desse cargo, qual seja, ser Advogado com inscrição na OAB, das peculiaridades das atribuições, bem como, da natureza, grau de responsabilidade e complexidade



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

dessas atribuições, está sendo proposto vencimento igual ao do cargo de Assessor Jurídico da Municipalidade.

Quanto aos demais requisitos do cargo a ser criado, tais como, a carga horária semanal a forma e os requisitos para o seu provimento, estão disciplinados nos dispositivos constantes do Projeto de Lei em apreço.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, do Art. 17 da Lei Complementar 101/2000, e, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, no caso de nomeação imediata para o cargo constantes da matéria anexa, a sua criação resultará no impacto orçamentário e financeiro anexo.

Nas propostas e leis orçamentárias para os próximos exercícios, deverão ser consideradas a criação do cargo referido no Projeto de Lei anexo.

Assim, estão cumpridas as exigências contidas na legislação vigente, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

**Jacuizinho/RS, 06 de abril de 2022.**

  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO**

Criação cargo coordenador de compras e licitações PL nº 023/2022

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	contrato	2022	2023	2024	2025
coordenador compras e licitação	R\$ 4.360,07	R\$ 959,22	R\$ 5.319,29	20h	R\$ 46.100,51	74.115,47	77.821,24	82.101,41
							0,00	0,00
							0,00	0,00
							0,00	0,00
<b>TOTAL POR EXERCÍCIO</b>	R\$ 4.360,07	R\$ 959,22	R\$ 5.319,29		R\$ 46.100,51	R\$ 74.115,47	R\$ 77.821,24	R\$ 82.101,41

dez/21

RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 19.171.929,30
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 8.357.235,61

acrescimo despesa PL 007/2022, 010/2022, 011/2022, 012/2022, 016/2022 e 019/2022

Percentual/RCL	43,59%
----------------	--------

R\$ 20.322.245,06	R\$ 21.236.746,09	R\$ 22.298.583,39	R\$ 23.525.005,48
R\$ 9.197.973,51	R\$ 9.916.894,57	R\$ 10.412.739,30	R\$ 10.985.439,96
R\$ 46.100,51	R\$ 74.115,47	R\$ 77.821,24	R\$ 82.101,41
R\$ 258.911,74	313.176,39	328.835,21	346.921,15
R\$ 9.502.985,76	R\$ 10.304.186,43	R\$ 10.819.395,75	R\$ 11.414.462,52
46,76%	48,52%	48,52%	48,52%

Memória de Cálculo:

Para o valor total de aumento para 2022, foi considerado 8 meses, mais decimo terceiro, férias e obrigação patronal 22%.

Criação de cargo

atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual não ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.

Atende ao exigido pelo Art. 20, inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o

Executivo Municipal;

Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido

no Art. 20, inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e lido e ppa, condicionado ainda a suplementação,

conforme determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000. despesa categoria economica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de dezembro de 2021, acrescido de 6,0%, 4,5%, 5,00% e 5,50% para os exercicio de 2022, 2023, 2024 e 2025 respectivamente

bem como acrescido nas despesas 10,06%, 4,50%, 5,00% e 5,50% para os exercicio de 2022, 2023, 2024 e 2025 respectivamente.

A RCL foi considerada cfe normatização do TCE RS

Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.08 - plano de saude de servidores.

OBS-A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS.

O cargo criado pode ser em forma de comissão ou função gratificada

Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de lei nº 023/2022

**Carlos Henrique Hefler**  
Contador CRC RS 078586/O-3



**Diniz José Fernandes**  
Prefeito Municipal

Jacuzinho, 06 de abril de 2.022.